

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JATAÍ/GO.**

Processo nº: 5088002-70.2025.8.09.0093.

Recuperandos: João Carlos Jajah, Leandro do Carmo Jajah, Carla do Carmo Jajah, Wendel Ayres de Lima E Outros Grupo Consolidado.

JOÃO CARLOS JAJAH, E OUTROS GRUPOS CONSOLIDADO – em recuperação judicial, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado, com as honras de estilo, requerer;

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção à manifestação da ilustre Administradora Judicial ACFB Administração Judicial Ltda. (Movimento 68), e visando atender às recomendações formuladas no exercício do controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), os Recuperandos apresentam as seguintes alterações, ajustes e complementações, que passam a integrar formalmente o Plano protocolado em (Movimento 66):

1. CLÁUSULA ADITIVA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - (ITEM 28 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

Fica expressamente consignado que **não incidirão juros moratórios** sobre os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, salvo quando expressamente reconhecidos por sentença judicial com trânsito em julgado.

Os valores a serem pagos observarão apenas a **correção monetária pelo índice IPCA-E**, contada da homologação judicial do plano até a data de cada efetivo pagamento.

Esta cláusula aplica-se a todas as classes de credores abrangidas pelo plano (Classes I, II, III e IV), assegurado o respeito à legalidade, à isonomia intraclasse e à viabilidade econômico-financeira do plano, nos termos do art. 50, VI, da LRF.

2. CLÁUSULA ADITIVA – DA PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO INJUSTIFICADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE - (ITEM 34 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

Para fins de observância do **princípio da paridade entre credores da mesma classe “par conditio creditorum”**, as condições de pagamento estabelecidas no presente Plano **serão uniformemente aplicadas a todos os credores pertencentes à mesma classe**, não sendo admitido qualquer tratamento privilegiado, diferenciador ou mais benéfico entre credores de mesma natureza, salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, por maioria qualificada, nos termos do art. 45 da LRF.

3. CLÁUSULA ADITIVA – DO AJUSTE DA CLÁUSULA 11.2 (Cumprimento Alternativo/Substitutivo) - (ITEM 50 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

A Cláusula 11.2 do Plano passa a ter a seguinte redação final:

*“A adoção de medidas alternativas de adimplemento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, tais como **dação em pagamento, compensação com produtos agrícolas, novação parcial** ou **outras formas admitidas em direito, dependerá de prévia deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Credores**, nos termos do art. 35, I, ‘a’, c/c art. 56 da Lei nº 11.101/2005, e com fiscalização do Administrador Judicial.”*

A redação anterior permanece revogada.

CLÁUSULA ADITIVA – DA ALIENAÇÃO DE BENS NÃO ESSENCIAIS E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ART. 66 DA LRF) - (ITEM 43 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

Fica expressamente estabelecido que **a alienação futura ou oneração de bens ou direitos integrantes do ativo não circulante (ativo permanente) das empresas Recuperandas**, inclusive aqueles classificados como não essenciais à continuidade da atividade produtiva, **somente poderá ser realizada mediante autorização judicial prévia**, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A autorização será requerida em juízo, **mediante comprovação da utilidade do ato para a atividade empresarial ou para o cumprimento das obrigações previstas no presente plano**, e com a prévia oitiva do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores.

As alienações já realizadas anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, devidamente justificadas e documentadas, permanecem válidas, desde que não afrontem o interesse da massa credora ou o plano aprovado.

4. CLÁUSULA ADITIVA – DA POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO FORMAL ENTRE AS PARTES - (ITEM 36 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

Fica autorizada, com fundamento no **art. 20-A da Lei nº 11.101/2005** e na Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a utilização da **mediação formal supervisionada** como meio alternativo para resolução de impasses **derivados da execução do plano**.

Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.

As mediações poderão ser propostas por qualquer credor, pelo administrador judicial ou pelas empresas em recuperação e, **caso haja consenso entre as partes**, poderão ser conduzidas por profissional habilitado, previamente indicado por consenso das partes ou, na ausência, nomeado por este Juízo.

O mediador designado **não se confundirá com o Administrador Judicial**, vedada a cumulação de funções (art. 5º da Recomendação CNJ nº 58/2019).

5. PROVIDÊNCIA FORMAL PENDENTE – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM ASSINATURA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO - (ITEM 19 DA MANIFESTAÇÃO DA ADM JUD.)

Os Recuperandos informam que o desaparecimento da assinatura com certificado A3 ao protocolar no Projudi Goiás é consequência de **incompatibilidade técnica entre o formato de assinatura aplicado no PDF e o processamento interno do sistema.**

Informa ainda que os documentos Laudo Econômico-Financeiro foi devidamente assinados na propositura do plano nos termos exigidos no art. 53, III da LRF e que a Avaliação dos Bens e Ativos houve a assinatura dos recuperando e faltou da responsável técnica.

(...) Laudo Econômico – Financeiro;

Recomenda-se, portanto, sua aprovação judicial, por atender aos pressupostos legais, promover os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e preservar a função social e econômica da atividade produtiva desenvolvida pelo grupo.

Jataí, 07 julho de 2025.

LAZARA MARISTELA BORGES
NUNES:3494457514
9

Assinado de forma digital por
LAZARA MARISTELA BORGES
NUNES:34944575149
Dados: 2025.07.07 14:38:52
-03'00'

Lázara Maristela Borges Nunes

CRC: GO 023465/0-5

Contadora

RG: 1707694 Org. Exp.: SSP/GO

CPF: 349.445.751-49

Página 5 de 5

Jataí, 07 julho de 2025.

LAZARA MARISTELA BORGES
NUNES:3494457514
9

Assinado de forma digital por
LAZARA MARISTELA BORGES
NUNES:34944575149
Dados: 2025.07.07 14:38:52
-03'00'

Lázara Maristela Borges Nunes

Como se verifica a assinatura digital ocorreu di a07/07/2025 às 14:38:52.

Página 4 de 5

No entanto, Recuperandos informam que **já providenciaram nova assinatura para a regularização do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos**, o qual será reapresentado **devidamente assinado por profissional habilitado** (contador com registro no CRC), para complementação da documentação exigida no art. 53, III da LRF, conforme requerido pela Administradora Judicial, para o grupo consolidado.

6. REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante do exposto, requerem mui respeitosamente a Vossa Excelência:

- a)** Que seja **recebido e juntado aos autos o presente Aditamento**, como parte integrante e complementar do Plano de Recuperação Judicial já protocolado;
- b)** Que seja **intimada a Administradora Judicial para ciência**, análise e eventual republicação aos credores, de modo a permitir sua deliberação em Assembleia Geral, conforme art. 35 da LRF;
- c)** Que seja reconhecida a **regularidade e adequação formal do plano aditado**, para todos os efeitos legais e de controle de legalidade.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Jataí 21/07/2025

Emerson de Oliveira –
OAB/MG nº 158.409

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Grupo JAJAH – Recuperação Judicial - Nos termos do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.

1. Identificação do Responsável Técnico

Responsável: Lázara Maristela Borges Nunes Contadora.

Registro Profissional: CRC: GO 023465/0-5.

Data de Emissão: 07 Julho de 2025.

2. Objeto do Laudo

Este laudo tem por finalidade apresentar, de forma objetiva e fundamentada, a situação econômico-financeira do Grupo JAJAH, demonstrando a viabilidade da execução do plano de recuperação judicial, com base em dados contábeis, projeções operacionais e fluxo de caixa estruturado.

3. Situação Patrimonial e Financeira Atual

Ativo Total (2025): R\$ 8.306.595,09.

Passivo Total (Curto e Longo Prazo): R\$ 41.778.450,46.

Patrimônio Líquido: (-) R\$ 33.471.855,37.

Receita Bruta do Exercício: R\$ 8.452.400,00

Lucro Líquido do Exercício: R\$ 1.549.899,22

Relação de Ativos

RELACÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (art. 53, III da Lei 11.101/2005)		
DETALHAMENTO	RELAÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM
João Carlos Jajah	MAQUINÁRIOS	
	Um trator MY 275, ano 79	R\$ 5.5.000,00
	Um trator New Holland 8650	R\$ 2.80.000,00
	Um motorizador de semelçante 2002	R\$ 3.3.000,00
	Um banco de 5.500 KG 2002	R\$ 8.500,00
	Um trator New Holland 7030, ano 2015	R\$ 2.10.000,00
	Um pulverizador (Star, 2012)	R\$ 2.00.000,00
	Uma colheita bandeja 10000 2013	R\$ 40.000,00
	Uma colheita de milho 1000 2014	R\$ 5.000,00
	Um colheita New Holland YC 5050, 2017	R\$ 7.00.000,00
	Um distribuidor de cascalho Lencier Maximus 2017	R\$ 55.000,00
	Um trator 801 200 Vietna	R\$ 2.00.000,00
	Uma plataforma 20 ano 2002	R\$ 3.30.000,00
	Um motorizador de solo Trilçava 2021	R\$ 48.000,00
João Carlos Jajah	VEÍCULOS	
	POL 1998 M. BENZ, 1113	R\$ 45.000,00
	SCORIO VWV AMAROK	R\$ 2.80.000,00
João Carlos Jajah	IMÓVEIS	
	RUA P-4, QD 09, LT 11 - B. POPULAR	R\$ 670.000,00
	RUA P-4, QD 09, LT 12 - B. POPULAR	R\$ 6.95.000,00
	AV. BRASIL, 444, CENTRO	R\$ 800.000,00
	RUA GENERAL GÓRDO, 89, QD 22, LT 05	R\$ 990.000,00
	RUA MENDES, 733, ST. MARIA	R\$ 5.00.000,00
Leandro do Carmo Jajah	MAQUINÁRIOS	
	Um CONJUNTO PARA COLHEITA, UPOGRAP 2022	R\$ 2.20.000,00
Leandro do Carmo Jajah	VEÍCULOS	
	Um veículo CHEVROLET PRISO LTZ ano 2012/2022	R\$ 3.40.000,00
	PIRANHA DESPACOPAR	R\$ 3.80.000,00
Wendel Ayres de Lima	MAQUINÁRIOS	
	Uma P-4 CARREGADORA KAYDOER Extra MAGNUM 2022	R\$ 3.20.000,00
Wendel Ayres de Lima	VEÍCULOS	
	REYDOR DESPACOPASS	R\$ 3.5.000,00
	SCORIO SPTOPHA	R\$ 3.50.000,00
Carla Do Carmo Jajah	IMÓVEIS	
	RUA C-01, QD 01, LT 12, SOORE	R\$ 900.000,00
		R\$ 8.306.595,09

4. Indicadores Financeiros de 2025

Indicador	Resultado Estimado
Liquidez Corrente	0,22
Grau de Endividamento	Superior a 500%
Margem Líquida Operacional	+18,34%

5. Capacidade de Geração de Caixa (2026-2030)

a) Receita Operacional Agrícola (Safrá 2026)

- Área cultivada: 1.180 hectares
- Produtividade: 75 sacas/hectare
- Preço estimado: R\$ 116,50/saca
- Receita bruta estimada: R\$ 10.310.250,00
- Custo total da safra: R\$ 6.857.879,96
- **Lucro líquido estimado: R\$ 3.452.370,04**

PLANILHA AGRONÔMICA OPERACIONAL ANEXA

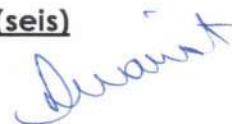
RELATORIOS FINAIS	
CUSTO ARRENDO	R\$ 1.795.111,92
CUSTO DE COMBUSTIVEL ANUAL	R\$ 456.768,04
CUSTO MEDIO MANUNTENÇÃO	R\$ 350.000,00
CUSTO DE MAO DE OBRA ANUAL	R\$ 716.000,00
CUSTO LAVOURA	R\$ 3.500.000,00
PROLABORE DONOS ANUAL	R\$ 40.000,00
SOMA CUSTO BRUTO FINAL	R\$ 6.857.879,96
FATURAMENTO PROJETADO BRUTO	R\$ 10.310.250,00
LUCRO LIQUIDO FINAL	R\$ 3.452.370,04

b) Receita de Venda de Ativo

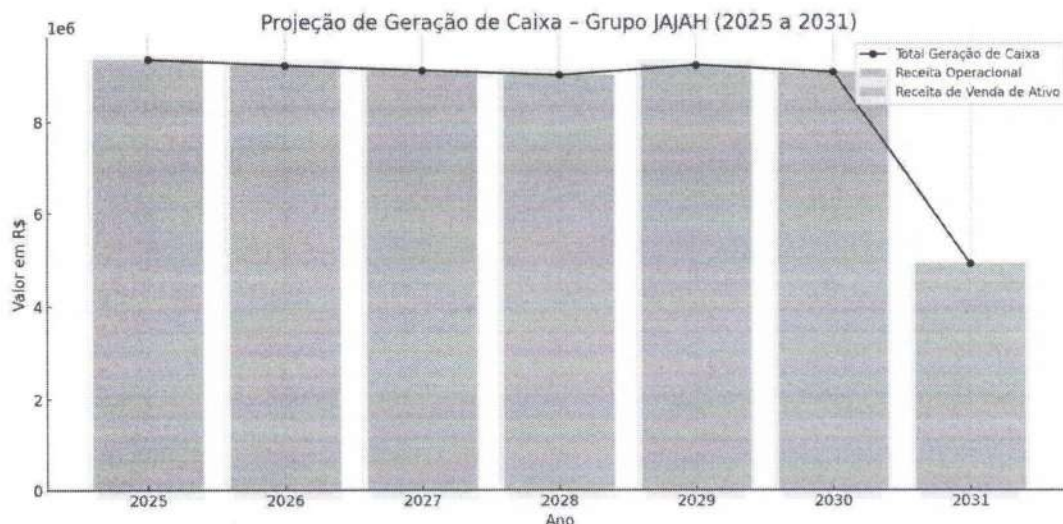
Contrato Anexo

- Venda parcelada de 240.000 sacas de soja, em 6 parcelas anuais de 40.000 sacas.
- Valor unitário: R\$ 116,50/saca.
- Receita total estimada: R\$ 27.960.000,00.
- Primeira parcela (imediate) (2025): R\$ 4.660.000,00.
- Demais parcelas: R\$ 4.660.000,00/ano (2026 a 2030.)

Geração de Caixa Líquido Estimada por Ano, para os próximos 6 (seis) anos receita operacional mais venda de ativo: R\$ 5.660.000,00.



O gráfico abaixo representa a projeção de geração de caixa entre os anos de 2025 e 2030 enquanto há receitas da venda do ativo e 2031 apenas com a receita operacional, conforme estimativas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.



5.1 – Análise de Sensibilidade da Receita Agrícola

Com o objetivo de reforçar a robustez e a exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial, procede-se à análise de sensibilidade da principal fonte de receita operacional do Grupo JAJAH: a comercialização da safra de soja de 2026.

As projeções iniciais foram construídas com base no preço médio de **R\$ 116,50 por saca**, considerado **conservador** e alinhado às cotações médias regionais dos últimos ciclos agrícolas. Ainda assim, para atender ao princípio da prudência e às exigências técnicas do art. 53, III da Lei n.º 11.101/2005, avaliam-se os impactos da variação de preços no faturamento bruto projetado:

Cenário Simulado	Preço por saca (R\$)	Receita Bruta Estimada (R\$)
Otimista (+7,3%)	125,00	11.062.500,00
Realista (base)	116,50	10.310.250,00
Conservador (-15%)	99,00	8.761.500,00

Assinatura

Mesmo no cenário mais conservador, os custos operacionais estimados (R\$ 6.857.879,96) permanecem cobertos pela receita, assegurando **capacidade mínima de geração de caixa líquida positiva** para cumprimento das obrigações essenciais do plano.

A análise reforça que o plano se mantém **viável e executável**, mesmo diante de eventuais oscilações de mercado, com **margem técnica suficiente** para absorver choques de preço sem comprometer a solvência do fluxo de caixa projetado.

O gráfico abaixo representa os impactos da variação do preço da saca de soja sobre a receita bruta, o custo total da safra e o lucro líquido estimado para o GRUPO JAJAH no exercício agrícola de 2026. Mesmo no cenário conservador, observa-se geração de caixa líquida suficiente para viabilizar o plano de recuperação judicial.



6. Projeção de Alocação dos Recursos

- Pagamento de credores sujeitos ao plano (classes II e III).
- Quitação de obrigações extraconcursais e custos judiciais.
- Reforço de caixa para novo plantio.
- Criação de reserva operacional (10%).

7. Avaliação da Viabilidade do Plano

As projeções financeiras constantes no plano de recuperação demonstram condições reais de adimplemento das obrigações assumidas, combinando receitas operacionais próprias e fluxo contratual de recebimento da venda de ativos.

Assinatura

As fontes de receita são líquidas, verificáveis e suficientes para atender ao cronograma de pagamentos previsto, respeitando os limites de carência, deságio e parcelamento acordados com os credores. Além disso, o plano prevê mecanismos de governança, fiscalização e revisão, reforçando sua estabilidade.

8. Conclusão

O GRUPO JAJAH apresenta condições econômico-financeiras objetivas para viabilizar sua recuperação judicial, conforme demonstrado ao longo deste laudo. A estrutura de receitas projetadas, composta pela produção agrícola da safra de 2026 e pelo recebimento parcelado decorrente da alienação de ativo não essencial, revela capacidade efetiva de geração de caixa líquida suficiente para suportar o cumprimento do plano.

As análises técnicas realizadas neste documento — incluindo o diagnóstico patrimonial, os indicadores financeiros, o fluxo de caixa e a simulação de sensibilidade — evidenciam a consistência das premissas adotadas e a prudência da gestão projetada, assegurando que mesmo em cenários adversos o plano se mantém exequível.

Dessa forma, à luz das demonstrações contábeis, projeções operacionais, análise de riscos e avaliação de sensibilidade, **conclui-se que o plano de recuperação judicial proposto pelo Grupo JAJAH é viável, realista e tecnicamente sustentável**, cumprindo os requisitos legais previstos no art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.

Recomenda-se, portanto, sua aprovação judicial, por atender aos pressupostos legais, promover os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e preservar a função social e econômica da atividade produtiva desenvolvida pelo grupo.

Jataí, 07 julho de 2025.

LAZARA MARISTELA
BORGES
NUNES:3494457514
9

Assinado de forma digital por
LAZARA MARISTELA BORGES
NUNES:34944575149
Dados: 2025.07.07 14:38:52
-03'00'

Lázara Maristela Borges Nunes

CRC: GO 023465/0-5

Contadora

RG: 1707694 Org. Exp.: SSP/GO

CPF: 349.445.751-49



Lázara Maristela Borges Nunes
CRC GO 023465/0-5
Contadora

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (art. 51, xi da lei 1q.101/05)		
TITULAR	RELAÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM
João Carlos Jajah	MAQUINÁRIOS	
	Um trator MF 275, ano 79	R\$ 51.990,00
	Um trator New Holland 7630	R\$ 180.000,00
	Um misturador se sementes 2002	R\$ 11.000,00
	Um lancer de 1.350 KG 2002	R\$ 8.300,00
	Um trator New Holland 7020, ano 2011	R\$ 210.000,00
	Um pulverizador Stara, 2012	R\$ 360.000,00
	Uma carrera tanque 10500 Facchini, 2013	R\$ 60.000,00
	Uma plataforma de corte milho PM, 2014	R\$ 75.000,00
	Um colheitadeira New Holland TC 5090, 2017	R\$ 768.000,00
	Um distribuidor de calcario Lancer Maximus 2017	R\$ 35.000,00
	Um trator BH 205 Valtra	R\$ 260.000,00
	Uma plataforma 25 pes /2022	R\$ 170.000,00
	Um misturador de soja Turbine 2021.	R\$ 48.000,00
João Carlos Jajah	VEÍCULOS	
		R\$ -
	KBL1986 M.BENZ/L 1113	R\$ 45.000,00
	SCD0C70 I/VW AMAROK	R\$ 280.000,00
João Carlos Jajah	IMÓVEIS	
	RUA P-4, QD 09, LT 11 - B. POPULAR	R\$ 650.000,00
	RUA P-4, QD 09, LT 12 - B. POPULAR	R\$ 645.000,00
	AV. BRASIL, 666, CENTRO	R\$ 800.000,00
		R\$ -
	RUA GENERAL OSÓRIO, 59, QD 22, LT 05	R\$ 980.000,00
	RUA MINEIROS ,733, ST. MARIA	R\$ 500.000,00
Leandro do Carmo Jajah	MAQUINÁRIOS	
	Um CONJUNTO PARA COLHEITA, UPDRAPER 2022	R\$ 220.000,00
Leandro do Carmo Jajah	VEÍCULOS	
	Um Veiculo CHEVROLET/S10 LTZ ano 2021/2022	R\$ 140.000,00
	RCL9A48 JEEP/COMPASS	R\$ 140.000,00
Wendel Ayres de Lima	MAQUINÁRIOS	
	Uma PA CARREGADEIRA KW300BR Extra MAQUINAS 2022	R\$ 320.000,00
Wendel Ayres de Lima	VEÍCULOS	
	SBY0G80 JEEP/COMPASS	R\$ 153.000,00
	SCF9I33 SR/TROPPIA	R\$ 190.000,00
Carla Do Carmo Jajah	IMÓVEIS	
	RUA C-01, QD 01, LT 12, SODRE	R\$ 900.000,00
		R\$ 8.200.290,00

LAZARA Maristela Borges Nunes
CRC GO - 023465/O-6
Contadora

LAZARA Maristela Borges Nunes

Assinado de forma digital
por WENDEL AYRES DE
LIMA:92523935104
UMA:92523935104
Dados: 2025.07.07
14:36:59 -03'00'

CARLA DO
CARMO
JAJAH:709751
59100
Assinado de forma
digital por CARLA DO
CARMO
JAJAH:70975159100
Dados: 2025.07.07
14:37:21 -03'00'

JOAO
CARLOS
JAJAH:25319
620187
Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS
JAJAH:25319620187
Dados: 2025.07.07
14:37:43 -03'00'

LEANDRO DO
CARMO
JAJAH:9194737
5172
Assinado de forma
digital por LEANDRO DO
CARMO
JAJAH:91947375172
Dados: 2025.07.07
14:38:06 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
LAZARA MARISTELA BORGES NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>